



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

## PROJETO DE LEI N.º 023, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 2º e o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.312/2021.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 2º e o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.312/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

*I- Brigada Municipal: órgão municipal composto por agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante convênio assinado entre o Município de Alpinópolis/MG e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré – hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei nº 12.608/2012, tendo por finalidade:*

**Art. 3º** - A função de Brigadista Municipal será exercida por servidores públicos do Município, sendo que, o funcionamento e outras normas serão regulamentados por decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares e mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo certo que, por ser um serviço voluntário, não fará jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 30 de maio de 2022.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

## Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 023/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

É com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação e votação de Vossa Excelência e de seus demais pares o Projeto de Lei em epígrafe.

O Município se encontra nas tratativas para implantação da Brigada Municipal, e conforme parecer técnico CBMMG/DAT nº 4/2022, emitido pelo Chefe da DAT/3, Sr. José Maria Schneider Borges, Maj BM, faz necessário a alteração da Lei Municipal nº 2.312/2021, uma vez que a Brigada Municipal não pode constituir-se, exclusivamente, por brigadistas voluntários.

Segundo o CBMMG a atuação exclusiva de voluntários coloca em risco o efetivo funcionamento da Brigada Municipal, devido a ausência de vínculo empregatício não gerando aos brigadistas as mesmas obrigações impostas ao agente público, além disso, o CBMMG promove cursos de formação/capacitação e, se o brigadista voluntário participar e futuramente abandonar a função, poderá gerar além do desfalque na brigada, despesa desnecessária ao erário público com a formação desnecessária do mesmo.

Desta forma, a brigada municipal será composta por agentes públicos, os quais irão fazer o curso de formação e capacitação para implementação da brigada municipal.

Sem outros motivos especiais, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração, pedindo que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de urgência, dada a importância da matéria nele tratada.

Cordialmente.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Documento anexo:

- Cópia da Lei n.º 2.312, de 25 de agosto de 2021.
- Cópia do Parecer CBMMG/DAT nº 4/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Excelentíssimo Senhor  
Alex Cavalcante Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta.